

CONTRATO DE PAUTA

TEATRO GAMBOA NOVA – A Casa do Estado Dramático, sediado à Rua Gamboa de Cima, nº. 03 – Aflitos, Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.890.558/0001-00, adiante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por Carlos de Carvalho Inácio, e do outro lado, adiante denominado **CESSIONÁRIO** xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, emissor xxxxxxxxxxxx e do RG nº xxxxxxxxxxxx, residente a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP:xxxxxxxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a concessão de uso das dependências e equipamentos do TEATRO GAMBOA NOVA, com a finalidade única de apresentar o espetáculo “xxxxxxxx” conforme dias e horários especificados:

<p>Apresentação (dia(s) / hora): Espectáculo “xxxxxxxx”, dias xxxxx de xxxxx de 2019 (dia da semana) às xxxx.</p>
<p>Acesso ao teatro: mesmos dias de apresentação a partir das 13:00h. Montagem de luz, som e cenário (dia(s) / hora): a partir das 14:00h. Desmontagem e horários de liberação do espaço: uma hora após o término do espetáculo.</p>
<p>Dados bancários: Banco:xxx Agência: xxx Op: xxx C/p ou C/C: xxxxxxxx</p>

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do CEDENTE:

- I. Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, nos dias, horários e condições indicadas no cronograma acima, o espaço e as instalações do TEATRO GAMBOA NOVA, compreendendo estrutura de palco completa, existente no momento, bem como equipe de apoio (técnico de luz, som e bilheteiro) além de equipamento de luz e som.
- II. Realizar o fechamento do borderô e repassar ao CESSIONÁRIO ao final de cada dia de apresentação o valor arrecadado de bilheteria, descontando-se o percentual relativo ao ECAD (quando houver). Para casos de atraso, enquadrados na “Cláusula Quarta – Das Penalidades, inciso II”, a entrega do borderô e do valor arrecado será realizada pela equipe de produção do Teatro Gamboa Nova no primeiro dia útil seguinte à apresentação, das 14h às 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Utilizar as dependências do TEATRO GAMBOA NOVA para o fim previsto na cláusula primeira deste contrato, respeitando as condições aqui estabelecidas e no respectivo regulamento de utilização do TEATRO GAMBOA NOVA;
- II. Zelar pela conservação das referidas instalações, mantendo-as em perfeitas condições de uso e higiene;

- III. Tomar todas as medidas necessárias e exigidas para a(s) liberação(s) do espetáculo, tais como, obtenção de alvarás, licenças ou permissões, aí incluídas o pagamento de taxas devidas à ECAD, SBAT, Juizado de Menores, OMB, Sindicato, Prefeitura e outras legalmente impostas, assim como apresentar a documentação necessária ao CEDENTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à primeira apresentação.
- IV. Assumir a responsabilidade por qualquer benfeitoria realizada no imóvel em decorrência do uso inadequado, imperícia, imprudência ou negligência sua ou de qualquer seu representante, bem como daqueles imprescindíveis à montagem do espetáculo, benfeitorias estas que se incorporarão ao imóvel do CEDENTE, não assistindo qualquer direito do CESSIONÁRIO a indenização ou retenção, quando da restituição do imóvel;
- V. Obter, previamente, autorização do CEDENTE, para a realização de qualquer benfeitoria ou melhoramento nas instalações objeto deste contrato;
- VI. Responsabilizar-se por despesas com artistas, técnicos de sonorização e iluminação, pessoal de produção ou ajudantes envolvidos no espetáculo, tais como, transportes, hospedagem, alimentação e outros decorrentes da realização dos eventos;
- VII. Em caso de contratação dos técnicos do teatro para montagem e/ou operação, o CESSIONÁRIO se responsabilizará plenamente pelo pagamento da diária do técnico para execução do serviço;
- VIII. Responsabilizar-se pela contratação de contra-regra, em caso de produções que disponham de grande cenário.
- IX. Responsabilizar-se por todos os ônus, quer de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária ou de qualquer outra ordem em decorrência da contratação de pessoal para a realização dos eventos;
- X. Responsabilizar-se por encaminhar o material a ser utilizado na divulgação, prezando pela veracidade das informações do espetáculo, sejam elas relacionadas à ficha técnica, duração e classificação da apresentação, material audiovisual ou fotográfico e nomes dos profissionais envolvidos.
- XI. Fornecer com antecedência de 02 (dois) dias da realização da primeira apresentação, os nomes das pessoas que atuarão no espetáculo, direta ou indiretamente, bem assim daquelas que acessarão o palco e o camarim;
- XII. Responsabilizar-se pela retirada de todo material do palco e do camarim, após cada espetáculo, para ceder espaço a artistas de outros eventos a critério do CEDENTE e em horários com estes previamente combinados;
- XIII. Observar as normas gerais relativas à realização de espetáculos e as normas específicas de funcionamento do TEATRO GAMBOA NOVA;
- XIV. Respeitar a proibição de qualquer tipo de propaganda no espaço do TEATRO GAMBOA NOVA, salvo mediante expressa autorização da sua direção;
- XV. Respeitar o tempo máximo uma hora após a apresentação para realização de desmontagem e liberação do teatro.
- XVI. Respeitar o limite máximo de 60 (sessenta) pessoas sentadas, lotação máxima do teatro;
- XVII. Proceder à retirada de todo o material de sua responsabilidade das dependências do teatro até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da última apresentação;

Parágrafo Único – Os shows deverão respeitar a duração máxima de 90 minutos contados do início do mesmo até a saída dos artistas do palco, sujeito a multa de 30% (trinta por cento) da renda bruta da bilheteria do dia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- I. O CESSIONÁRIO indenizará o CEDENTE por prejuízos que venha a causar, direta ou indiretamente, culposa ou dolosamente, ao patrimônio utilizado, através de desconto no borderô ou até 03 (três) dias corridos após o encerramento do espetáculo se o valor da indenização for superior ao das vendas;
- II. O CESSIONÁRIO arcará com multa de 30% (trinta por cento) da renda bruta da bilheteria do dia, a ser automaticamente descontada do borderô, em que houver atraso superior a 15 minutos na liberação do Teatro, conforme cláusula primeira – do objeto. Em casos de eventos gratuitos aplicar-se-á desconto de 30% sobre o valor da pauta do teatro que é de R\$ 543,50 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
- III. O CESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de danos porventura ocorridos nas instalações do teatro de sua ação direta ou indireta, devendo, após comunicação à administração do TEATRO GAMBOA NOVA, providenciar a execução dos serviços e/ou a sua correspondente indenização;
- IV. O cancelamento deste contrato implica no pagamento da pauta do teatro no valor de R\$ 543,50 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) correspondentes a quantidade pautas fechadas pelo CESSIONÁRIO e o impedimento de celebração de contratos futuros com o CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

- I. O CESSIONÁRIO restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público, por violação de qualquer cláusula deste instrumento ou prazo aí pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, correspondendo ao período solicitado na cláusula primeira deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, a pedido de qualquer das partes, desde que seja manifestado previamente interesse por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

A falta de utilização do CEDENTE de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este instrumento, não constituirá novação contratual nem importará em renúncia a estes direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer momento ou situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Serão respeitadas entre as partes as condições gerais a seguir indicadas:

- I. Os ingressos têm preço de R\$ 20,00 (inteira) R\$ 10,00 (meia);
- II. A bilheteria é revertida integralmente para o artista, podendo ser descontadas multas e ECAD, aplicadas pelo próprio teatro;
- III. O CEDENTE disponibilizará uma cota máxima de 30 pré-ingressos por dia de apresentação para o CESSIONÁRIO, caso seja de interesse do mesmo garantir venda antecipada de ingressos;
- IV. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO informar ao público pagante o procedimento de venda do pré-ingresso de acordo com as instruções passadas pelo CEDENTE;
- V. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento das taxas cobradas pelo banco na venda de ingressos via cartão de crédito e débito;
- VI. É de responsabilidade do CEDENTE realizar o repasse das vendas em cartão (crédito e/ou débito), via transferência bancária, no prazo de até 8 dias após a apresentação;
- VII. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO arcar com a despesa da transferência bancária na conta supracitada, se for o caso;
- VIII. Após a assinatura do contrato, a desistência de pauta – integral ou parcial, acarretará à parte responsável a multa especificada abaixo;
- IX. Se por ato culposo ou doloso, por ação ou omissão de qualquer das partes o espetáculo não for realizado, a parte que deu causa pagará à outra uma multa correspondente ao valor de uma pauta do teatro;
- X. Ocorrendo a suspensão do espetáculo em decorrência de determinação do poder público, caso fortuito ou força maior, as partes ficarão isentas de qualquer responsabilidade;
- XI. O CEDENTE e o CESSIONÁRIO irão dispor de uma cota de 05 (cinco) convites (cada) por dia de espetáculo, o excedente será pago no valor integral para a outra parte.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para quaisquer questões porventura oriundas deste contrato, as partes elegem como foro competente o da cidade de Salvador, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por terem assim ajustado, firmam as partes este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador – Bahia, ____ de _____ de 2019.

CEDENTE: TEATRO GAMBOA
NOVA (Carlos de Carvalho Inácio)

Testemunha: Stéfane Silva de Souza
Souto
CPF: 857.788.635.27

CESSIONÁRIO: xxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunha: Ana Carolina Santos
Rosário
CPF: 052.791.855-58